

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 028-14, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Altera a Lei Municipal nº 3.244, de 19 de outubro de 2007.

Art. 1º Fica incluído o artigo 111-A, na Lei Municipal nº 3.244, de 19 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 111-A. Em sepultura sem revestimento, quando houver sepultamento de cadáveres de pessoas obesas, não poderá ser realizada nenhuma exumação antes de decorridos 08 (oito) anos da data do sepultamento, salvo mediante requisição por escrito de autoridade judicial ou policial, ou ainda, a pedido da Secretária de Saúde do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE JUNHO DE 2014.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 028-14, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando o presente projeto de lei para análise e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores.

A inclusão do artigo 111-A, da Lei Municipal Nº 3.244, de 19 de outubro de 2007 (Código de Posturas do Município), é providência que visa assegurar a organização e controle de sepultamentos por parte da administração do Cemitério Público Municipal.

No processo administrativo nº 13.7074/2014 (cópia acostada), há justificativa por parte do Secretário Municipal de que o aumento do prazo para exumação de cadáveres de pessoas obesas é medida necessária devido ao período de decomposição dos corpos.

A observação foi feita pelos servidores públicos municipais que realizam a exumação de cadáveres no Cemitério Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE JUNHO DE 2014.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito